



Continuação das reformas estruturais

2004



1) Reforma Tributária e da Previdência

O ciclo de reformas estruturais iniciado em 2003 com o objetivo de aumentar a eficiência econômica do País, estimulando a geração de emprego e renda, o investimento produtivo – no que se refere à Reforma Tributária – tornando o sistema de aposentadorias e pensões mais justo e equilibrado – no âmbito da Reforma da Previdência – continuou a ser executado em 2004.

Dessa forma, a segunda fase da Reforma Tributária, em estágio avançado de tramitação no Congresso Nacional, também contribuirá para o aumento da eficiência econômica, especialmente no que tange à reformulação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). O ICMS, que é um dos principais tributos do País, tendo representado cerca de 22% da carga tributária brasileira em 2003, encontra-se atualmente prejudicado pela complexidade de sua legislação e pela armadilha da “guerra fiscal”.

Atualmente, o ICMS possui grande diversidade de alíquotas (44) e de benefícios fiscais em vigor, contemplados em 27 diferentes normas estaduais. Apresenta estrutura complexa e ineficiente, que compromete a arrecadação, favorece a sonegação e prejudica a economia, gerando insegurança na definição dos investimentos privados. Além disso, o modelo atual tem um viés antiexportador, pois os Estados exportadores acabam tendo de ressarcir créditos referentes às mercadorias exportadas (que não geram débito do imposto). Em consequência, alguns Estados estão deixando de reconhecer esses créditos, o que impacta profundamente a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

A proposta em exame pelo Congresso Nacional prevê a instituição de legislação nacional para o ICMS, com aprovação de regulamento único, com número reduzido de alíquotas, mantendo a competência estadual do tributo. A importância dessa medida é introduzir regras uniformes de tributação, assegurando a harmonização tributária interna, maior transparência para o contribuinte e facilitando a cobrança e o pagamento do imposto. Em consequência, o custo da obrigação tributária, tanto público como privado, será seguramente reduzido. Também se buscará a solução para a guerra fiscal, que desequilibra as condições de concorrência entre as empresas e prejudica as relações intrafederativas brasileiras, mediante a mudança na sistemática de cobrança origem-destino.

Na área previdenciária, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 227, de 2004, conhecida como PEC Paralela, reúne os acréscimos e as alterações discutidas no Senado Federal quando da discussão da PEC nº 40, de 2003. Naquela fase, o Senado decidiu manter o texto desta PEC, já

aprovado na Câmara dos Deputados, que resultou na Emenda Constitucional (EC) nº 41, de 2003. A nova proposição foi gerada com o intuito principal de viabilizar o acordo para votação da proposta de Reforma da Previdência encaminhada pelo Poder Executivo e, entre outros dispositivos, estabelecer novas regras de transição para concessão de aposentadoria aos servidores e amenizar as regras da EC nº 41, de 2003, especialmente as que tratam de integralidade, paridade, subteto, contribuição de inativo, aposentadoria especial e aposentadoria compulsória.

No que concerne aos critérios de concessão de benefícios, a principal alteração da PEC nº 227, de 2004, é a aposentadoria com proventos integrais, com idade inferior àquela mínima fixada pela EC nº 41/2003, mantendo-se a paridade de reajustes, desde que atendida a regra conhecida como “Fórmula 85 e 95”. O texto atualmente em discussão prevê ainda aposentadoria compulsória aos 75 anos apenas para professores de instituição pública de ensino superior; aposentadoria especial para portadores de deficiência, servidores em atividades de risco e condições que prejudiquem saúde e integridade física; contribuição dos inativados nessas condições somente sobre o dobro do teto do RGPS; e paridade integral para os aposentados pelo art. 6º da EC 41/03.

Além disso, está previsto valor mínimo para os subsídios dos governadores, exclusão de parcelas indenizatórias do teto remuneratório e concessão de autonomia aos Estados e ao Distrito Federal para fixar, como limite único para a remuneração dos servidores, o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça.

A PEC Paralela, inicialmente aprovada no Senado, está em tramitação na Câmara dos Deputados, que já aprovou o texto base do substitutivo do Relator em primeiro turno. Resta a conclusão da votação dos destaques apresentados. Após a votação dos destaques e da realização do segundo turno na Câmara, o texto deverá retornar ao Senado, em face de alterações no texto original.

2) Reforma do Judiciário

Desde seu início, este Governo tratou a Reforma do Judiciário como questão prioritária, sendo criada no âmbito do Ministério da Justiça uma Secretaria especialmente para consolidar as discussões em torno do assunto. O resultado desse esforço veio com a aprovação da Reforma, em apenas um ano e dez meses, depois de essa matéria ter tramitado no Congresso Nacional por 13 anos. Em 8 de dezembro de 2004, foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 45, conhecida como Reforma do Judiciário.

A Reforma do Judiciário contempla os cinco pontos prioritários defendidos pelo Governo Federal: (i) a criação do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público; (ii) a autonomia das defensorias públicas; (iii) a federalização dos crimes contra os direitos humanos; (iv) a quarentena para magistrados; (v) a unificação dos critérios para ingresso na carreira.

O Conselho Nacional de Justiça terá como principal função o planejamento e a padronização das atividades do Poder Judiciário. Terá, entre suas atribuições, o controle sobre a atuação administrativa e financeira do Judiciário, bem como dos deveres funcionais dos juízes. O Conselho será composto por 15 membros, dos quais nove do Judiciário e seis entre representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da sociedade civil, estes indicados pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. O Conselho Nacional do Ministério Público, instância similar à da Justiça, vai promover o controle externo das ações de Procuradores da República e terá 14 membros. Ambos os Conselhos entram em funcionamento 180 dias após a promulgação da Emenda Constitucional.

A autonomia administrativa e financeira das defensorias públicas foi outro ponto importante aprovado na Reforma, dando um grande passo para a democratização do acesso à Justiça.

Os crimes contra os direitos humanos poderão ser julgados pela Justiça Federal caso haja manifestação nesse sentido por parte do Procurador-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, que deverá aprovar o requerimento.

A EC nº 45, de 2004, estabelece a "quarentena" de três anos para que juízes e desembargadores exerçam advocacia nos tribunais de origem após aposentadoria do serviço público. A medida será estendida aos membros do Ministério Público. Também foi determinada a unificação de critérios para o ingresso nas carreiras do Ministério Público e da Magistratura.

A adoção da súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (STF) é outra inovação aprovada na Reforma. A súmula, que deve ser aprovada por pelo menos oito dos 11 ministros do STF, obriga as instâncias inferiores a seguirem as decisões sumuladas do Supremo.

Outros pontos importantes da Reforma: o fim do recesso nos Tribunais de Primeira e Segunda Instâncias; a distribuição imediata de processos; a determinação para que Tribunais de Justiça (TJ), Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e Tribunais Regionais Federais (TRF) criem projetos de Justiça Itinerante; a eleição direta para 50% dos membros dos órgãos especiais dos tribunais e a possibilidade de descentralização dos TJ, dos TRT e dos TRF.

Com a promulgação da EC nº 45, de 2004, novos princípios foram incluídos na Constituição, como o que determina que a tramitação de processos deve acontecer num prazo razoável (princípio da celeridade processual) e que a criação de novas vagas de juízes deve seguir critérios de proporcionalidade em relação à população e à demanda judicial da área.

Importante registrar que, em 15 de dezembro último, os três Poderes do Estado reuniram-se a fim de subscrever um Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano. Firmaram o Pacto o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Promulgada e publicada a EC nº 45, de 2004, as ações para 2005 estarão focadas na articulação para a regulamentação de pontos dessa Emenda, para alterações na legislação processual – de modo que se acelere a prestação jurisdicional –, na elaboração de diagnósticos e pesquisas sobre o funcionamento dos órgãos do sistema de Justiça brasileira, e no desenvolvimento de projetos que visem à modernização dos tribunais.

Dentre as principais ações programadas destacam-se: (i) o acompanhamento da instalação e da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e a regulamentação de pontos da Emenda Constitucional da Reforma do Judiciário; (ii) a articulação para aprovação, no Congresso Nacional, de projetos de alteração da legislação processual civil e penal; (iii) o estudo de sistemas alternativos de solução de conflitos e mapeamento nacional das iniciativas hoje existentes no País nessa área; (iv) o projeto de interligação Executivo-Judiciário, que consiste na criação de sistemas de comunicação que permitam aos órgãos do Poder Judiciário acessar bancos de dados do Poder Executivo – desenvolvimento de projeto-piloto com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; (v) a instalação de Juizados Especiais Federais nos Centros Integrados de Cidadania (CIC).

3) Reforma Sindical

As linhas gerais da proposta da Reforma Sindical foram aprovadas, em 2004, pelo Fórum Nacional do Trabalho (FNT), coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que instituirá, quando aprovado pelo Congresso Nacional, um novo paradigma nas relações sindicais no Brasil está na fase final de preparação para encaminhamento ao Congresso Nacional. A proposta busca fortalecer e dinamizar as relações de trabalho por meio do diálogo social, compromisso posto em prática pelo Governo Federal por meio do FNT, que realizou um exaustivo processo de negociação tripartite.



A Reforma Sindical é, na verdade, o primeiro passo para um amplo reordenamento jurídico-institucional do sistema de relações de trabalho, que do ponto de vista normativo deverá envolver o direito sindical, a legislação do trabalho, os órgãos de administração pública do trabalho, a Justiça do Trabalho e o direito processual do trabalho.

A proposta elaborada pelo FNT considerou a realidade atual do sindicalismo brasileiro e as mudanças pretendidas pelos próprios atores coletivos das relações de trabalho, sem perder de vista a necessidade da incorporação de princípios já consagrados pelo direito internacional e supranacional.

a) Objetivos da Reforma Sindical

- Fortalecer a representação sindical, de trabalhadores e de empregadores, em todos os níveis e âmbitos de representação.
- Definir critérios de representatividade, organização sindical e princípios democráticos que assegurem ampla participação dos representados.
- Estabelecer garantias eficazes de proteção à liberdade sindical e de prevenção de condutas anti-sindicais.
- Eleger a boa-fé como fundamento do diálogo social e da negociação coletiva.
- Promover a negociação coletiva como procedimento fundamental do diálogo entre trabalhadores e empregadores.
- Estimular a adoção de meios de composição voluntária de conflitos do trabalho, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.
- Democratizar a gestão das políticas públicas na área de relações de trabalho por meio do estímulo ao tripartismo.
- Extinguir qualquer recurso de natureza parafiscal para custeio de entidades sindicais.
- Disciplinar o exercício do direito de greve no contexto de uma ampla legislação sindical indutora da negociação coletiva.



2005

Mensagem ao Congresso Nacional

8

- Definir regras claras de transição para que as entidades sindicais preexistentes possam adaptar-se às novas regras.

Essa Reforma pretende valorizar a nossa cultura sindical e, ao mesmo tempo, incorporar o princípio da autonomia privada coletiva, elevando a negociação coletiva à condição de meio preferencial para o reconhecimento e plena eficácia da liberdade sindical, em sintonia com o cenário jurídico predominante nas democracias contemporâneas.